

1. MATÉRIA DE CAPA

1.1 A implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente: uma trajetória de luta e trabalho



Professor Antonio Carlos Gomes da Costa

Pedagogo, Diretor-Presidente da Modus Faciendi, consultor e escritor. Ganhador do Prêmio Nacional dos direitos humanos (1998). Representou o Brasil no Conselho Interamericano da Criança, organismo da OEA que funciona em Montevideu. Atuou também como membro eleito a título pessoal (perito) no Comitê dos Direitos da Criança da ONU em Genebra. Participou do grupo de redação do ECA assim como da atuação política pela sua aprovação no Congresso Nacional.

O FONACRIAD (Fórum Nacional dos Dirigentes Estaduais de Políticas para a Criança e o Adolescente), desde a luta pela aprovação do ECA, vem atuando em favor de uma política de execução mais qualificada das medidas socioeducativas. A Secretaria Extraordinária de Direitos Humanos empenhou-se nessa direção e, hoje, temos alguns avanços a registrar no campo da formulação, pela primeira vez em nossa história, de um Sistema Nacional voltado para a normatização e o apoio técnico às ações de atendimento aos adolescentes em conflito com a lei. O SINASE, formulado com a participação do CONANDA, ainda não saiu do papel.

No campo da implantação e qualificação das ações dos Conselhos Municipais e Tutelares, o PRÓ-CONSELHO, iniciativa pioneira do Instituto Telemig Celular e do UNICEF, encontrou eco na Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República disposta a transformar esse Programa vitorioso em política pública.

As Conferências municipais, estaduais e nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, a nosso ver, é um mecanismo que deve e merece ser repensado de forma profunda. Tais iniciativas consomem tempo, recursos e energias, que os conselheiros municipais e estaduais poderiam utilizar com iniciativa e criatividade nas bases, construindo redes. Em vez de transformar a Política dos Direitos da Criança numa grande estrutura piramidal direcionada para um vértice situado em Brasília.

Se isso tem sua validade para políticas básicas, como a de saúde, que se estrutura com base nos princípios da universalização e da hierarquização, a transposição desse modelo para a questão dos Direitos da Criança e do Adolescente não se revelou produtiva e fecunda. O princípio, que preside o conceito de Política de Atendimento no artigo 88 do ECA é o princípio da rede, e, não, o da pirâmide. Rede é um “conjunto articulado de ações”. Não se trata, portanto, de um conjunto verticalizado de ações.

As ameaças de mudanças na lei, gerando retrocessos, continuam a pairar sobre o Congresso Nacional. A posição mais sensata é a de que o ECA não é uma lei perfeita e imutável. Ela deve e merece receber melhorias e revisões em um ou outro aspecto. O problema, porém, é que as propostas de mudanças se concentram no campo da resposta do Estado com base na lei ao ato infracional cometido por adolescentes e ocorrem, quase

sempre, em momentos de comoção gerados por delitos graves e, quase invariavelmente, têm como tema o que se convencionou chamar de “fim da impunidade”.

Se acompanharmos o noticiário cotidiano da imprensa, poderemos constatar que poucos países no mundo tratam os jovens infratores de forma tão desumana e degradante como o nosso. A política de atendimento – salvo as raras e honrosas exceções – tem-se resumido à construção de mais unidades e a sua lotação com pessoal despreparado, ou seja, gente incapaz de compreender, aceitar e praticar a Doutrina da Proteção Integral no que diz respeito à aplicação das medidas socioeducativas.

Nesse sentido, a Secretaria Extraordinária de Direitos Humanos da Presidência da República investiu na elaboração de Parâmetros Nacionais para Execução das Medidas Socioeducativas. Esse é, sem dúvida alguma, um sinal que nos autoriza a olhar com esperança para o futuro. Porém, ainda falta montar e executar uma **estratégia nacional de formação de formadores**, visando a incorporar esses conceitos e práticas à execução efetiva da política de ação socioeducativa nas unidades federadas.

Para a implementação consequente do Estatuto da Criança e do Adolescente, entendemos que não bastam compromisso ético e vontade política de mudança. Se isso fosse suficiente, a experiência corajosa e ousada do Governo de São Paulo na gestão do Secretário Alexandre Moraes teria sido um êxito. Por que um esforço tão veemente não resultou em uma virada radical na situação dos internos do órgão estadual responsável pela execução das medidas socioeducativas? A resposta, a nosso ver, está no fato de que o Poder Público, na ânsia de dar uma resposta instantânea à opinião pública, descuidou-se de um aspecto: a **competência técnica**.

Uma resposta política abrangente e profunda à questão do delito juvenil deve basear-se no tripé: compromisso ético com os Direitos Humanos, a Segurança dos Cidadãos, vontade política de transformação da dura e cruel realidade hoje vigente e um investimento sólido e irreversível na competência técnica no médio e no longo prazos.

Como cidadão, educador e ativista dos Direitos da Criança e do Adolescente, minha visão é de que – assim como existem academias de polícia civil e militar, que recrutam, selecionam e

capacitam quadros dirigentes, técnicos e operacionais, para atuar nessa área (execução das medidas socioeducativas) deveria o Governo criar uma Academia voltada para formar profissionais bem selecionados e bem capacitados para compreender, aceitar e praticar um novo modelo de atendimento, que tenha por fundamento a normativa internacional, a Constituição brasileira, o ECA e as normas infralegais emanadas do CONANDA.

Outros pontos de avanço da política de atendimento se deram nos campos do combate ao trabalho infanto-juvenil e da exploração e abuso sexual de crianças e adolescentes. Em ambas as áreas, a cooperação Estado-Sociedade Civil Organizada se revelou produtiva, gerando ações convergentes, intercomplementares e sinérgicas.

Uma questão que ainda tem sido objeto de polêmica é a chamada **gestão compartilhada** das unidades de privação de liberdade. Para uns, isso configura uma terceirização de uma função indelegável do Estado. Para outros, desde que essas organizações não-governamentais tenham fins públicos, trata-se de uma política pública de execução não-governamental. Tendo acompanhado algumas iniciativas nessa linha, implementadas por religiosos salesianos, maristas e agostinianos, entendemos que, em muitos casos, houve humanização e melhoras efetivas na qualidade do atendimento, sendo que tais experiências não devem ser relegadas, mas acompanhadas e avaliadas em seu mérito, em sua relevância e em seu impacto, aquilatando-se sua capacidade de tornarem-se um modelo complementar às iniciativas geridas diretamente pelo Poder Público. O marco regulatório do Terceiro Setor (OSCI's) permite avanços importantes nessa direção.

Um aspecto que não pode ser desdenhado em meio a tantas crises e dificuldades, é a cobertura da mídia às questões relacionadas ao ECA. Graças à postura assumida por organizações como a ANDI (Agência de Notícias dos Direitos da Criança) e do IAS (Instituto Ayrton Senna) poucos países do mundo dispõem de um quadro de jornalistas capazes de compreender com tanta amplitude e profundidade a questão dos Direitos da Criança.

No plano internacional, principalmente na América Latina, a legislação brasileira continua funcionando como um exemplo inspirador para outros países, que adotaram concepções e dispositivos da nossa ordem jurídica interna nessa matéria.

No plano econômico, estamos vivendo a globalização dos mercados. Do ponto de vista tecnológico, estamos assistindo ao nascimento do mundo pós-industrial. Na política, a nova ordem pós-Guerra Fria vai rapidamente delineando seus contornos, enquanto, no plano sociocultural, a pós-modernidade vai se afirmando como paradigma hegemônico.

Se olharmos, por exemplo, a década de noventa do ponto de vista dos direitos, veremos que, aí também, coisas extraordinárias estão ocorrendo. A Organização das Nações Unidas, numa decisão de lucidez extrema, se empenhou em marcar esse período por um conjunto de mega-eventos, que fecham o século XX e prefiguram o que pode vir a ser o lado luminoso do século XXI. E o possível, é sempre bom lembrar, de certa forma, faz parte do real.

A Conferência de Cúpula Sobre os Direitos da Criança, realizada em Nova Iorque em setembro de 1990, foi precedida apenas pela Conferência Mundial Sobre Educação para Todos, realizada em Jomtien, Tailândia, em março desse mesmo ano. Em 1992 foi a Rio-92, a Conferência de Cúpula sobre o Meio-

Ambiente, que consagrou e entronizou de forma definitiva o conceito de desenvolvimento sustentado. Em 1993, foi o Congresso Mundial de Direitos Humanos em Viena. Em 1994, o Ano Internacional da Família e a Conferência Sobre População e Desenvolvimento no Cairo. Já 1995 foi marcado pela Conferência Sobre Desenvolvimento Social em Copenhague e pela Quarta Conferência Sobre os Direitos da Mulher em Pequim. Em 1996, tivemos a Conferência de Istambul Sobre os Assentamentos Humanos e, em Roma, no ano de 1997, a FAO organizou evento mundial enfocando a fome. Esse elenco, ainda que incompleto, serve para assinalar o fenômeno irrupção dos direitos humanos na superfície do direito internacional.

Não podemos analisar o Estatuto da Criança e do Adolescente fora do contexto maior desse grande esforço de importantes setores da comunidade internacional no sentido de pensar o século XXI como aquele em que a humanidade, finalmente, se vê confrontada, não apenas com a possibilidade, mas com as condições capazes de permitir a construção de uma vida digna para todos.

Para que isso ocorra, faz-se necessária uma opção política pela transformação produtiva com equidade social. As reformas econômicas, encaradas de per-si, tendem a impactar de forma perversa as conquistas sociais, gerando e acirrando desigualdades intoleráveis, seja entre as nações, seja entre as pessoas no interior de cada nação.

Países como o Brasil parecem ter hoje uma clara agenda para a transformação produtiva, a agenda das reformas estruturais destinadas a promover as condições que possibilitem a sua inserção competitiva numa economia internacional em acelerado e irreversível processo de globalização. Porém, quando se trata da equidade social, o quadro é bem outro. O que se vê são políticas setoriais, desarticuladas uma das outras e cuja importância não vai muito além da de uma nota ao pé de página da política econômica.

Esse é o quadro que precisa ser revertido, para que o Brasil possa minimizar a enorme distância entre a lei e a realidade. Não se trata de propor que, magicamente, o País reverta seus indicadores sociais negativos. O que se faz necessário neste momento é que a Nação assumam consigo mesma o compromisso ético de implantar uma tendência mais firme e determinada nessa direção.

Além de uma nova política (transformação produtiva com equidade social), o Brasil necessita de uma nova ética. A ética da co-responsabilidade entre os três grandes setores da vida nacional: o Governo, o mundo empresarial e o chamado Terceiro Setor. Somente a construção de sólidas e duradouras alianças sociais estratégicas, capazes de gerar equações factíveis de co-responsabilidade poderá acelerar o nosso trânsito entre o país que temos e o país que queremos para nossas crianças e jovens.

Assim como as velas da agenda da transformação produtiva são empurradas pelos ares do mundo e não somente pela vontade política e o compromisso ético dos brasileiros. Assim também, a nossa agenda da equidade social deverá ser construída com base nas declarações e planos de ação, que, a cada grande evento internacional, são produzidos no campo dos direitos humanos.

O Estatuto da Criança e do Adolescente é o reflexo no direito brasileiro dos avanços, obtidos na ordem internacional,

em favor da infância e da juventude. Ele representa uma parte importante do esforço de uma Nação, recém-saída de uma ditadura de duas décadas, para acertar o passo com a comunidade internacional em termos de direitos humanos. As idas e vindas, os altos e baixos, os caminhos e descaminhos de sua implementação nos dão uma boa imagem de como, enquanto Estado e sociedade civil, estamos nos saindo no esforço de democratizar nossa democracia reconquistada em 1985.

O artigo 227 da Constituição de 1988 trouxe para dentro do direito brasileiro o conteúdo e o enfoque, a letra e o espírito, diríamos nós, do Projeto de Convenção Internacional dos Direitos da Criança, que, desde 1989, vinha sendo discutido pela comunidade internacional no âmbito das Nações Unidas.

A lei 8.069/90, de 13 de julho de 1990, mais do que regulamentar as conquistas em favor das crianças e adolescentes na Constituição Federal, veio promover um importante conjunto de revoluções que extrapolam o campo jurídico e se desdobram por outros âmbitos da nossa realidade política e social brasileira.

Estamos diante de uma lei e várias revoluções. A primeira e talvez a mais importante dessas revoluções, uma vez que é dela que depende as demais, foi a da concepção de infância e adolescência. Ao conceber a criança e o adolescente como sujeitos de direitos, pessoas em condição peculiar de desenvolvimento e prioridade absoluta, o novo direito rompeu definitivamente com o enfoque da doutrina da situação irregular, levando à sua superação, tanto no campo dos procedimentos jurídicos, como no da estrutura e funcionamento das políticas públicas.

Conceber a criança e o adolescente como sujeitos de direitos exigíveis com base na lei, deixando de vê-los como mero objeto de intervenção jurídica e social por parte da família, do Estado e da sociedade, equivale a deixar de tratá-los como meros portadores de necessidades. Esse salto das necessidades aos direitos é a pedra angular da construção tanto do novo direito como das políticas públicas e da prática social destinadas a implementá-lo.

O conceito de pessoa em condição peculiar de desenvolvimento complementa de forma magnífica a concepção de sujeito de direitos. Por ele se reconhece que as crianças e adolescentes são detentoras de todos os direitos que têm os adultos e que sejam aplicáveis à sua idade. Além disso, lhes são reconhecidos direitos especiais decorrentes do fato de que eles não conhecem suficientemente seus direitos, não estão em condições de exigí-los do mundo adulto e de não serem ainda capazes de prover por si mesmos suas necessidades básicas sem prejudicar o seu desenvolvimento pessoal e social.

A visão da criança e do adolescente como prioridade absoluta culmina essa concepção. Por ela se reconhece o valor intrínseco e o valor projetivo das novas gerações. O valor intrínseco reside no reconhecimento de que, em qualquer etapa do seu desenvolvimento, a criança e o adolescente são seres humanos na acepção mais plena do termo. O valor projetivo, por sua vez, evoca o fato de que cada criança e cada adolescente é portador do futuro da sua família, do seu povo e da humanidade, ou seja, é deles que depende a continuação da linha da vida na espécie humana. A prioridade absoluta às novas gerações, como se vê, é uma exigência ética impostergável no marco da construção de uma vida digna para todos, ou seja, dos direitos humanos.

A **revolução de conteúdo** trazida pelo Estatuto foi intro-

duzir no direito brasileiro o que havia de melhor na normativa internacional em termos de conquistas em favor da população infanto-juvenil. Além da Convenção Internacional dos Direitos da Criança, as Regras de Beijim, as Regras Mínimas das Nações Unidas para os Jovens Privados de Liberdade, a Convenção 138 da OIT e outros dispositivos tiveram seu conteúdo assimilado pela nossa legislação.

A **revolução de método** deu-se por duas conquistas básicas: (i) A primeira foi a introdução das garantias processuais no relacionamento do adolescente com o sistema de administração da justiça juvenil. (ii) A segunda foi a superação do assistencialismo, ou seja, as crianças e adolescentes não estão mais à mercê da boa vontade da família, da sociedade e do Estado. Seus direitos, agora exigíveis com base na lei, podem levar aos tribunais os responsáveis pelo seu não-atendimento ou atendimento irregular.

A **revolução de gestão** reside no fato de o Estatuto ter introduzido uma nova divisão do trabalho social, não só entre os três níveis de Governo (União, Estado e Município), como também entre o Estado e a sociedade civil organizada.

Os conselhos de direitos da criança e do adolescente em todos os níveis e os conselhos tutelares em nível local são parte fundamental do esforço de democratizar a democracia brasileira, fazendo com que ela deixe de ser apenas representativa e se torne também uma democracia cada vez mais beneficiada pela participação da cidadania organizada na formulação das políticas públicas e no controle das ações em todos os níveis.

Além dos conselhos de direitos e tutelares, o Estatuto da Criança e do Adolescente gerou várias outras instituições de tipo novo, como as novas conceituações de abrigo, internato, programas de orientação e apoio sociofamiliar, plantão interinstitucional integrado operacionalmente e outras. Essas novas institucionalidades estão chamadas a desempenhar um papel fundamental na implementação do novo direito, pois é através delas que as conquistas obtidas na legislação chegam até seus destinatários.

De um modo geral, o que podemos concluir da mudança de concepções da infância e da adolescência em nossa sociedade é que esse conjunto revolucionário de transformação diminui de forma substancial o poder discricionário do mundo adulto sobre as novas gerações, na medida em que as regras do estado democrático de direito se imiscuem nessas relações, o campo da discricionariedade e freqüentemente o do arbítrio vêm diminuindo a sua margem de atuação. Com isso, a mitologia construída em torno da incapacitação da infância e da adolescência, base da conduta tutelar, que, por sua vez, é o eixo central da doutrina da situação irregular, já não mais se sustenta. Seja na garantia de seus direitos sociais, seja na circunstância de seu envolvimento em conflito de natureza jurídica, a criança e o adolescente são, hoje, sujeitos de direitos exigíveis com base na lei.

Embora seja necessário reconhecer a melhoria de alguns indicadores sociais, a verdade é que este desempenho ainda continua muito aquém da magnitude e do ritmo, que seriam necessários para o grande salto rumo à dignidade, que as camadas populares tanto necessitam, para sua efetiva emancipação econômica, promoção social e libertação político-cultural.

Todos sabemos que é somente através da elevação dramática dos níveis de educação, conseguiremos romper com o ciclo

de ferro da reprodução intergeracional da pobreza. Esse quadro se torna ainda mais grave quando consideramos as macrotendências do mundo globalizado e pós-industrial, que emerge diante de nós, inaugurando uma nova etapa do processo civilizatório. Uma etapa marcada pelo signo do uso intensivo de conhecimento em praticamente todos os domínios da atividade humana.

Não há negar, no entanto, as **importantes conquistas** em favor da população infanto-juvenil brasileira:

1. A estrutura de participação requerida pelo Estatuto já se concentra em grande parte implantada nos níveis da União, de todos os estados e num número bastante significativo de municípios;

2. O sistema da Política Nacional de Bem-Estar do Menor teve seu órgão reitor (FUNABEM) totalmente desativado;

3. O Ministério Público vem assumindo com rapidez e competência suas novas atribuições no campo da infância e da juventude;

4. O movimento social em favor das crianças e adolescentes continua ativo e a competência técnica e maturidade política de seus quadros parecem ter aumentado;

5. A educação, base do desenvolvimento pessoal e social da população infanto-juvenil, substitui os grupos de risco como eixo central do debate dos direitos das crianças e adolescentes em nosso País;

6. Ao lado da escola, a família começa a emergir (com certo destaque) no campo das políticas sociais. Programas de saúde da família, valorização da participação dos pais na vida das escolas e renda familiar mínima são exemplos de ações que ilustram essa tendência;

7. Os indicadores de saúde e educação, apesar das dificuldades econômicas não deixaram de conhecer um processo constante de melhoria;

8. Os municípios assumiram, como em nenhuma época anterior de nossa história, uma linha de programas para a população infanto-juvenil, incluindo um variado conjunto de ações em favor dos grupos em situação de maior vulnerabilidade pessoal e social;

9. Questões antigas, como o trabalho infantil, foram objeto de um intenso processo de mobilização social, gerando ações de tipo novo, tanto por parte do Estado como da sociedade;

10. O terceiro setor ligado ao empresariado aumentou de forma significativa sua presença no campo da solidariedade social em favor da população infanto-juvenil;

11. O Plano Nacional de Direitos Humanos propõe ações relevantes no campo dos direitos da criança e do adolescente;

12. Nunca se escreveu, publicou, se discutiu e se capacitou tanta gente, para atuar no campo do atendimento e da promoção e defesa dos direitos das crianças e jovens;

13. As ameaças de retrocesso na legislação relativa à criança e ao adolescente, embora persistam, ainda não foram capazes de gerar nenhum resultado prático;

14. O Estatuto da Criança e do Adolescente já influenciou a elaboração de legislações semelhantes em mais de 15 países da região, constituindo-se numa verdadeira ponte de integração

do Brasil com os países-irmãos da América Latina.

Os desafios existem e não são simples e nem pequenos. Elencamos aqueles que nos parecem mais relevantes:

1. Parte considerável dos conselhos de direitos e tutelares ainda não consegue funcionar dentro do que dispõe a legislação;

2. Velhas institucionalidades (FEBEM's), herança trágica do modelo assistencialista e correccional-repressivo do velho Código de Menores e da Política Nacional de Bem-Estar do Menor ainda persistem sob novas roupagens;

3. No sistema de administração da justiça juvenil, a Defensoria Pública continua sendo o elo mais fraco, prejudicando o exercício das garantias processuais pelos adolescentes;

4. Um novo Pacto Federativo continua a ser necessário. A divisão do trabalho social e de recursos para realizá-lo entre a União, os estados e os municípios continuam a requerer ajustes;

5. As culturas organizacionais do passado ainda persistem em algumas áreas, fazendo com que os modelos assistencialistas e correccionais-repressivos de atendimento sigam vigendo, principalmente, nas áreas das crianças em situações de risco e dos adolescentes em conflito com a lei;

6. Falta, em muitos conselhos, capacidade técnica e cultura de participação. Esse quadro em muitas situações é agravado pela inapetência dos executivos em fortalecer os mecanismos de democracia participativa;

7. Inexiste uma adequada estrutura de apoio técnico aos municípios, principalmente aos pequenos, que começam a estruturar suas políticas para infância e juventude no marco do Estado;

8. Devido às dificuldades econômicas, programas e ações interessantes ficam restritos à pequena escala em razão da dificuldade de promover sua expansão;

9. O movimento social em favor da infância e da juventude não tem sido, em muitos casos, capaz de superar as resistências de certos governos locais e supramunicipais em relação à participação e à transparência na administração pública;

10. Os programas e ações desenvolvidos nas áreas de educação e saúde para a população infanto-juvenil ainda não levam em conta e da maneira devida a contribuição que a adoção da perspectiva do Estatuto da Criança e do Adolescente poderia agregar à sua atuação.

O pano de fundo de todos esses desafios são as culturas obstaculizadoras aos avanços da democracia participativa e das práticas sociais e jurídicas superadoras tanto do assistencialismo quanto da discricionariedade. São elas:

1. Nossa cultura política, ainda predominantemente clientelista e fisiológica;

2. Nossa cultura administrativa, marcadamente burocrática e corporativa;

3. Nossa cultura técnica, fortemente auto-suficiente e formalista;

4. Nossa cultura jurídica, ainda contaminada, em muitos casos, por resíduos tóxicos da velha doutrina da situação irregu-

lar;

5. Nossa cultura cidadã, ainda emoldurada por uma história secular de passividade e conformismo.

A complexidade e profundidade dessas questões nos fazem ver que a implementação plena de uma lei como o Estatuto depende, não apenas de decisões unilaterais deste ou daquele setor da vida nacional. Como no tempo da sua elaboração e aprovação, a construção de consensos continua a ser fundamental para o avanço. Consensos éticos, consensos políticos, consensos técnicos, consensos operacionais. Esse é um campo em que ainda quase tudo está por fazer. O novo direito da criança e do adolescente e as políticas, programas e ações dele decorrentes seguem sendo, dezessete anos depois, um tema controverso.

Trata-se de uma lei cuja implementação deve-se fazer num diálogo, numa interlocução permanente com a LDB, a LOAS e a Lei Orgânica da Saúde. Nelas existem dispositivos, como ocorre também com a CLT, que afetam a interpretação dos dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente.

De tudo isso, porém, o que não resta a menor dúvida é o fato de que atuar na implementação dessa lei tem sido, para todos os envolvidos nesse empreendimento gigantesco, um aprendizado constante nos campos do direito, da formulação de políticas, da construção de soluções técnicas e, sobretudo, de vivência e convivência democrática. A imaginação política criadora dos atores pessoais e sociais tem crescido e, aos poucos, o que se vê é que quem mais ganha com tudo isso é a democracia.

Mais do que um projeto de lei, que, aprovado pelas duas casas do Congresso Nacional e sancionado pelo Presidente da República, se tornou lei, o Estatuto da Criança e do Adolescente segue sendo um projeto. Um projeto de sociedade. Por isso sua implementação, como dizíamos dezessete anos atrás, é uma maratona e, não, uma corrida de cem metros rasos.

O Brasil necessita e requer colocar os direitos da população infanto-juvenil na agenda das políticas públicas, do mundo empresarial e do chamado terceiro setor como prioridade real. Enquanto isso não acontecer continuaremos a viver na pré-história do atendimento digno dos direitos dos segmentos mais frágeis e vulneráveis de nossa população infanto-juvenil. Como fazer isso? Adotando-se uma ética de co-responsabilidade que resulte na atuação convergente, intercomplementar e sinérgica desses três setores.

O caminho é longo. Resta-nos seguir trabalhando e lutando. Trabalho, esforço paciente, progressivo e metódico, aplicado à consecução de uma finalidade. Luta, disposição de enfrentar os obstáculos, de não se deixar deter diante deles, de se expor, de correr riscos, de encarar as reações dos oponentes. Estamos aprendendo a cada dia. E isso é que nos dá a certeza de que, muito antes do que muitos supõem, haveremos de chegar lá.

Estamos no caminho certo e não estamos parados. Quando isso ocorrer, não tenhamos dúvida, descobriremos que tudo que tivermos feito em favor de nossas crianças e adolescentes será uma pequena parcela do que fizemos em favor de nós mesmos, do Brasil e do mundo.